

LEI N° 88, DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza anulações, parciais ou totais, de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Heliadora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É o Poder Executivo autorizado a proceder anulações, parciais ou totais de dotações de despesas correntes ou de capital do orçamento vigente em decorrência dos créditos especiais que foram abertos nos diversos serviços da Prefeitura e, conseqüentemente, no interesse da Municipalidade.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 25 de setembro de 1968.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 30 de setembro de 1968.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.